



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 250/2020 - GP.

Porto Ferreira, 27 de maio de 2020.

Exmo Sr.  
JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI  
D.D. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta;

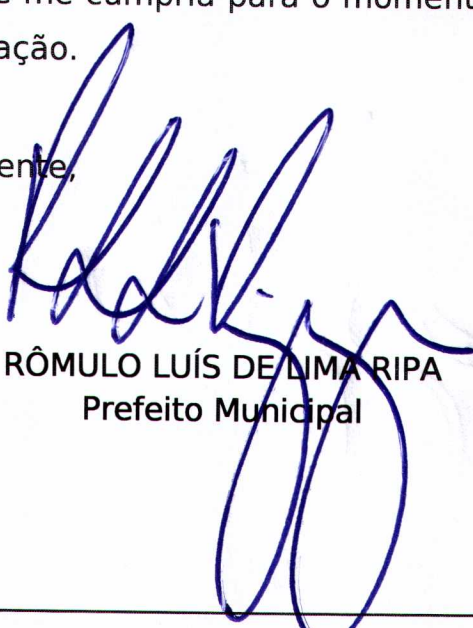
Ref.: Requerimento nº 143/2020

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Élcio Gustavo Silveira Arruda, seguem anexas informações do Sr. Fábio Castelhana Franco da Silveira, Chefe de Gabinete.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA  
Prefeito Municipal

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**GABINETE DO PREFEITO**

Memorando nº 51/2020- GP.

Porto Ferreira, 26 de maio de 2020.

À Sua Excelência o Senhor .  
RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA  
Prefeito Municipal de Porto Ferreira.

Excelentíssimo Prefeito,

Em atenção ao Requerimento nº 143/2020, de autoria do Nobre Vereador Élcio Gustavo Silveira Arruda, informo o que abaixo segue:

A flexibilização de qualquer atividade no Município, depende do cenário epidemiológico atual do Covid-19, assim, a liberação de produção, distribuição áudio visual dos produtos em ofertas, através de panfletagem, carros de som, rádios, redes sócias, sites de notícias e jornais, depende de uma decisão do Comitê de Enfrentamento ao Covid-19, que será apreciado na próxima reunião.

Ademais, cabe lembrar, que contra o Decreto Municipal que flexibilizou algumas atividades no Município, foi proposta uma ação direta de inconstitucionalidade, pelo Procurador Geral de Justiça, cuja apreciação encontra-se, pendente, assim, no caso de ser concedido o pedido liminar e o Decreto Municipal seja cassado, a liberação de produção, distribuição áudio visual dos produtos em ofertas, através de panfletagem, carros de som, rádios, redes sócias, sites de notícias e jornais, se torna inviável.

Atenciosamente,



**FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA**  
CHEFE DE GABINETE